

Ibitinga, 06 de maio de 2016

Em atendimento à Secretaria de Planejamento da Prefeitura de Ibitinga para análise de recurso e contra razão de recurso interpostos através dos Protocolos 2836 e 2967/2016, respectivamente temos a informar:

Analisando os recursos e contra recursos apresentados pelas empresas participantes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016 E PROCESSO Nº 000310/2016, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos médicos, dentre eles ventilador pulmonar e ainda as especificações técnicas solicitadas no ANEXO 1- MEMORIAL DESCRITIVO do Edital, pode observar que na especificação apresentada no descritivo do produto, "Ventilação de Backup em todas as modalidades", o Ventilador FLEXYMAG PLUS da marca MAGNAMED de acordo com o Manual de Operação registrado e disponível para consulta na ANVISA, páginas n.º 111 e 113, assim como o Ventilador Pulmonar LUFT-3 da marca LEISTUNG com seu Manual de Operação registrado na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) página n.º 18, ambos disponíveis no site da ANVISA para consulta, não possuem Ventilação de Backup em todas as modalidades", não atendendo portanto o memorial descritivo apresentado no ANEXO 1 do item 11 do edital.

Atenciosamente,



Ana Paula Reis Céu

Diretora Superintendente do SAMS

## DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**Referência:** Pregão Presencial nº 023/2016.

Processo Administrativo 310/2016

**Objeto:** Aquisição de diversos equipamentos médicos, tais como: Aparelho de anestesia, aspirador de secreção, cama hospitalar, cardioversor, carro maca, eletrocardiógrafo, escada, mesa de exames, monitor multiparâmetros e ventilador pulmonar

### **Assunto: Recurso Administrativo**

**Recorrente:** Inter-CTI Comércio e Serviços Ltda

**Recorridas:** Magnamed Tecnologia Médica S/A  
Leistung Equipamentos Ltda

A sessão de julgamento do processo licitatório em tela se deu em 06 de abril de 2016. Após a realização da etapa lances, o melhor preço apresentado foi da empresa Magnamed Tecnologia Médica S/A. O representante da empresa recorrente (Inter-CTI), após a declaração de vencedora, manifestou intenção de interposição de recurso alegando que os equipamentos cotados não atendem aos requisitos do edital.

Tempestivamente apresentou os memoriais escritos que foram contra-razoados pela recorrente Magnamed. Por se tratar de equipamento de alta complexidade, o processo foi encaminhado ao setor de saúde para parecer técnico.

Conforme parecer anexo, os equipamentos das empresas LEISTUNG E MAGNAMED não atendem aos requisitos exigidos no edital. Sendo assim, a sessão deve ser reaberta para negociação com os demais classificados conforme determina a lei.

Para o item 06 (Eletrocardiógrafo) existe apenas uma empresa classificada - Royal Distribuidora Ltda.

Para o item 11 (Ventilador Pulmonar) existem duas empresas classificadas: Inter-CTI Comércio e Serviços Ltda – EPP – R\$ 39.700,59 (último

A handwritten signature or mark, possibly a stylized '1' or a similar character, enclosed in a circular scribble.

lance ofertado) e Cirúrgica Ávila Comércio De Equipamentos Hospitalares Ltda – R\$ 46.800,00 (Valor da Proposta escrita.)

Em vista dos fatos acima narrados, entendemos que a proposta considerada vencedora e a classificada em 2º lugar, para o item 11 (ventilador pulmonar), devam ser consideradas desclassificadas, convocando-se os demais classificados para negociação quando da reabertura da sessão.

Conforme já mencionado no parecer quanto ao item 06, existe permissão do edital e legal para a reabertura da sessão.

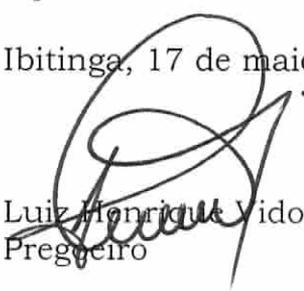
### **V – CONCLUSÃO**

Diante da fundamentação fática e jurídica acima declinada, entendemos que a decisão de classificação das empresas MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A e LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, para o item 11 do Pregão Presencial 023/2016 devem ser retificadas, reabrindo-se a sessão para negociação com as demais empresas classificadas.

É o parecer, s.m.j.

Encaminhe-se para a Secretaria de Assuntos Jurídicos pra conhecimento e parecer.

Ibitinga, 17 de maio de 2016.

  
Luiz Henrique Vido Pascolati  
Pregoeiro

**Pregão Presencial n. 023/2016**  
**Processo Administrativo: 310/2016**  
**Interessado: Departamento de Compras**

**Objeto:** Aquisição de diversos equipamentos médicos, tais como: Aparelho de anestesia, aspirador de secreção, cama hospitalar, cardioversor, carro maca, eletrocardiógrafo, escada, mesa de exames, monitor multiparâmetro e ventilador pulmonar.

**Assunto: Recurso Administrativo**

**Recorrente:** Inter-CTI Comercio e Serviços Ltda

**Recorridas:** Magnamed Tecnologia Médica S/A  
Leistung Equipamentos Ltda

*“O interessado solicitou análise minuciosa do processo licitatório, aludindo, em síntese o seguinte:*

*A sessão de julgamento do processo licitatório em tela se deu em 06 de abril de 2016. Após a realização da etapa lances, o melhor preço apresentado foi da empresa Magnamed Tecnologia Médica S/A. O representante da empresa recorrente (Inter-CTI), após a declaração de vencedora, manifestou intenção de interposição de recurso alegando que os equipamentos cotados não atendem aos requisitos do edital.*

*Tempestivamente apresentou os memoriais escritos que foram contra-razoados pela recorrente Magnamed. Por se tratar de equipamento de alta complexidade, o processo foi encaminhado ao setor de saúde para parecer técnico.*

*Conforme parecer anexo, os equipamentos das empresas LEISTUNG E MAGNAMED não atendem aos requisitos exigidos no edital. Sendo assim, a sessão deve ser reaberta para negociação com os demais classificados conforme determina a lei.*

*Para o item 06 (Eletrocardiógrafo) existe apenas uma empresa classificada - Royal Distribuidora Ltda.*

*Para o item 11 (Ventilador Pulmonar) existem duas empresas classificadas: Inter-CTI Comércio e Serviços Ltda – EPP – R\$ 39.700,59 (último lance ofertado) e Cirúrgica Ávila Comércio De Equipamentos Hospitalares Ltda – R\$ 46.800,00 (Valor da Proposta escrita.)*

*Em vista dos fatos acima narrados, entendemos que a proposta considerada vencedora e a classificada em 2º lugar, para o item 11 (ventilador pulmonar), devam ser consideradas desclassificadas, convocando-se os demais classificados para negociação quando da reabertura da sessão.*

Conforme já mencionado no parecer quanto ao item 06, existe permissão do edital e legal para a reabertura da sessão.

#### **V – CONCLUSÃO**

Diante da fundamentação fática e jurídica acima declinada, entendemos que a decisão de classificação das empresas MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A e LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, para o item 11 do Pregão Presencial 023/2016 devem ser retificadas, reabrindo-se a sessão para negociação com as demais empresas classificadas”.

Analisando o processo licitatório, verificamos que a atitude tomada pelo Pregoeiro foi correta, conforme razões acima expostas, uma vez que foi retificada a decisão de classificação das empresas MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A e LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, para o item 11 do Pregão Presencial 023/2016, reabrindo-se a sessão para negociação com as demais empresas classificadas, uma vez que, conforme parecer anexo aos autos, os equipamentos das referidas empresas, não atendem aos requisitos exigidos no edital”.

É cediço o entendimento de que o edital faz lei entre as partes, é a lei interna da licitação, devendo ser observado tanto pela Administração Pública, quanto pelos licitantes.

O artigo 48 da Lei 8666/93 é claro no sentido de que:

#### **Serão desclassificadas:**

***I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;***

O que ocorreu no caso em tela, é que os licitantes em questão (Leistung e Magnamed), não seguiram as normas editalícias, descumprindo-as, sendo, portanto, acertadamente, o Sr. Pregoeiro entendeu que a proposta considerada vencedora e a classificada em 2º lugar, para o item 11 (ventilador pulmonar), devam ser consideradas desclassificadas, convocando-se assim, os demais classificados para a negociação quando da reabertura da sessão.

Por todo o exposto, a Secretaria de Assuntos Jurídicos face ao apurado no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, registrado sob o nº 023/2016, opina pela **ratificação** dos atos praticados pelo Sr. Pregoeiro **MANTENDO** sua decisão **de retificação a decisão de classificação das empresas MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A e LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, para o item 11 do Pregão Presencial 023/2016, reabrindo-se a sessão para negociação com as demais empresas classificadas,**



uma vez que, conforme parecer anexo aos autos, os equipamentos das referidas empresas, não atendem aos requisitos exigidos no edital.

Ibitinga, 19 de Maio de 2016.

  
Daniella M. P. Lopes Ciccotti  
Procuradora do Município

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016

**OBJETO:** Aquisição de diversos equipamentos médicos, tais como: Aparelho de anestesia, aspirador de secreção, cama hospitalar, cardioversor, carro maca, eletrocardiógrafo, escada, mesa de exames, monitor multiparâmetros e ventilador pulmonar.

### DECISÃO

Vistos,

Com base nos pareceres exarados pelo Pregoeiro, pelo Setor de Saúde e pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, **JULGO PROCEDENTES** os recursos apresentados pelas empresas ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA e INTER-CTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, nos autos do Pregão Presencial registrado sob n.º 023/2016.

Sendo assim, DETERMINO a reabertura da Sessão para convocação dos demais interessados para os itens 06 (Eletrocardiógrafo) e 11 (Ventilador Pulmonar).

Dê-se ciência aos interessados.

Cumpra-se.

Ibitinga, 19 de maio de 2016.

**Florisvaldo Antônio Fiorentino**  
**Prefeito Municipal**



**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**COMUNICADO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2016**

**RECURSO E REABERTURA DA SESSÃO**

O Município de Ibitinga comunica a todos os participantes do Pregão supracitado que tem como objeto a aquisição de diversos equipamentos médicos para o Pronto Socorro da Vila Maria, que após análise dos recursos apresentados pelas empresas ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA e INTER-CTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, considerou Desclassificadas as propostas apresentadas pelas empresas recorridas, quais sejam: Cirúrgica Martomed Ltda Epp (com relação ao item 06 – Eletrocardiógrafo); Magnamed Tecnologia Médica S/A e Leistung Equipamentos Ltda (com relação ao item 11 – Ventilador Pulmonar). Não haverá qualquer alteração nos demais itens.

**Sendo assim, faz-se necessária a REABERTURA da Sessão de Julgamento que se dará em 31 de maio de 2016, às 09h30min, no mesmo local indicado no Preâmbulo do Edital.**

Não serão aceitos novos participantes, já que serão anulados apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento. As licitantes não precisam apresentar novo envelope documentação, entretanto, deverão apresentar as certidões que porventura estejam vencidas desde a última sessão e sua obtenção não seja possível via internet.

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras da Prefeitura.

**Ibitinga, 19 de maio de 2016.**

**FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

